**DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0236\_00005\_2021**

**INTERESSADO (A): ROBERTO ANTONIO RIVERA MEJIAR**

**PROCESSO SEI Nº 08709.000378/2021-81**

 Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação aplicado em desfavor da ANTONIO JOSE CARRIL DE CARVALHO.

**DOS FATOS:**

 O recorrente foi notificado em 26/02/2021 a deixar o país ou regularizar sua situação migratória, no prazo de 60 dias, por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

 No caso, o nacional de Portugal ingressou ao território nacional em 24/09/2020, como turista, tendo sido concedido prazo de estada até 15/11/2020.

 O visitante compareceu a este Posto de Imigração em 26 de fevereiro de 2021, tendo ultrapassado em 103 dias o prazo de estada legal no país, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 foi multado no valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

 Após notificado, apresentou recurso dentro do prazo previsto em lei.

**DOS ARGUMENTOS DE DEFESA:**

 Alega o recorrente que quando compareceu ao posto de Sorocaba em 18/01/2021 para obter orientações, ocasião em que lhe foi dito que os três meses que havia ultrapassado do período de estada concedido não seria considerado, desde que regularizasse sua situação até março do presente ano.

 Alegou dentre outras coisas, que tentou regularizar sua situação, porém sem sucesso e que não possui condições financeiras para arcar com a multa aplicada.

**DA DECISÃO:**

 Considerando a atual situação pandêmica vivenciada nos dias de hoje, que ensejou a paralização da prestação do serviço de estrangeiro por meses no ano de 2020, o que ocasionou uma demanda segregada de estrangeiros que procuram agendar atendimento, mas não conseguem data disponível;

 Considerando que o recorrente entrou no mês de setembro de 2020, período em que os prazos de regularização migratórios estavam suspensos, com base na MOC 08/2020 DIREX/PF;

Considerando os preceitos trazidos na Lei nº 13445 de promoção da regularização documental;

Considerando as orientações internas da Polícia Federal no sentido de que a regularização migratória prejudicada por fato que o requerente não deu causa, no caso a excepcionalidade do momento Pandêmico, justifica a não autuação do imigrante pela excepcionalidade das condições vivenciadas;

Considerando, ainda a prorrogação dos prazos para fins de regularização migratória até 16/09/2021, com base na Portaria nº 21-DIREX/PF, publicada no Diário Oficial da União em 08/03/2021

**RECONSIDERO** o valo da multa aplicada, aplicando desconto de 100% do valor, isentando o recorrente de tal obrigação.

 Sorocaba/SP, 12 de março de 2021.

**Fernanda Favaretto de Balas**

Agente de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 14129

CHEFE UPMIG/SOD/SP